



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº PMC/046/2020

PRC/287/2019
PMC/11626/2018

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, José de Freitas Cordeiro, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Saúde, Luiz Fernando Catizane Soares, e de outro lado, a empresa FARMÁCIA SILVA BARBIERI LTDA, inscrita no CNPJ de nº. 01.302.336/0001-71, sediada na Praça Juscelino Kubitschek, nº 140, Bairro Centro, CEP: 36.415-000, Congonhas-MG, neste ato representado pelo Sr. Tonyangelo Oliveira Freitas, portador do C.P.F. nº. 091.041.486-65 e do R.G. nº. MG-15.892.736 SSP/MG, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", têm por justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente, a aquisição de fraldas infantis descartáveis com tecnologia Veste Fácil tamanho XXG, para atender Determinação Judicial Processo Nº0047078-68.2018.8.13.0180/0180.18.004707-8, em favor do menor Emanuel Pacheco Silva Almeida.

CLÁUSULA SEGUNDA – QUANTIDADE E DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS:

- 2.1. Descrição do objeto abaixo relacionada:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO
1	100	Pacotes	Fralda descartável infantil XXG, para crianças com 14kg ou mais. Com barreiras antivazamento, camada anti-retorno, com tecnologia veste fácil, que se caracteriza pela cintura elástica que permite colocá-la na



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

				criança com facilidade, assim como uma roupinha íntima. Composição:(Polpa de Celulose, Polímero Superabsorvente, Filme de Polietileno, Filme de Polipropileno, Não Tecido de Fibras de Polipropileno, Não Tecido de Fibras de Poliéster, Elásticos, Perfume, Extrato de Aloe Vera, Álcool Estearílico, Petrolato) Peso: Acima de 14kKG Absorção: Até 10H
--	--	--	--	---

2.2. O presente contrato é decorrente do PRC/287/2019, Dispensa PMC/39/2020 e Processo Administrativo nº PMC/11626/2018, com amparo legal no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA- CONDIÇÕES DE ENTREGA:

3.1. A aquisição das fraldas descartáveis infantis será de forma parcelada, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, mediante Autorização de Fornecimento emitida pela Diretoria de Suprimentos.

3.2. A Contratada deverá entregar os produtos até 05(cinco) dias úteis após recebimento da Autorização de Fornecimento (AF).

3.3. As fraldas geriátricas e infantis descartáveis deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde deste município.

CLÁUSULA QUARTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

4.2. Colocar a disposição do CONTRATANTE os meios necessários à comprovação da qualidade dos insumos permitindo a verificação de sua conformidade com a sua descrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 4.3. Responsabilizar-se pelo fornecimento das fraldas descartáveis, objeto deste contrato, atendidos os requisitos e observadas as normas constantes deste instrumento.
- 4.4. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da entrega das fraldas descartáveis no prazo estabelecido nesse contrato.
- 4.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência, conforme Artigo 55, Inciso XIII.

CLÁUSULA QUINTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 5.1. Permitir acesso do pessoal da empresa fornecedora nas dependências do almoxarifado, para a entrega das fraldas descartáveis infantis e geriátricas, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações.
- 5.2. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitadas pelo fornecedor.
- 5.3. Comunicar o fornecedor, se a qualquer tempo, durante o prazo de validade, os beneficiados com a aquisição das fraldas descartáveis, comprovarem discrepância com as descrições exigidas no contrato, o qual deverá proceder à imediata substituição do produto.
- 5.4. Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido e observar todos os termos do contrato.
- 5.5. Fiscalizar e acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas no Projeto Básico, consoante o disposto no art. 67 da Lei nº8. 666/93.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO:

- 6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 2.290,00** (dois mil duzentos e noventa reais).
- 6.2. O pagamento será efetuado através de depósito na conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura do contrato, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar do fornecimento do produto, mediante apresentação das Notas Fiscais acompanhada das Certidões junto ao INSS, CRF do FGTS e CNDT, após regular conferência e liberação do gestor responsável pelo objeto.
- 6.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.
- 6.4. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

6.5. O pagamento somente será realizado para os produtos constantes da Autorização de Fornecimento emitida pelo Município, através da Diretoria de Suprimentos.

CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA:

6.1. O Contrato terá vigência de 180 dias após assinatura do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS:

7.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação do orçamento do CONTRATANTE:

Órgão 15: Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.32: Material Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO E RECISÃO CONTRATUAL:

8.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93.

8.2. Constituem motivo para rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, no que couber observadas as disposições do artigo 79 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA – INADIMPLEMENTO E SANÇÕES:

9.1. Na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, sujeitar-se-á às seguintes sanções, na forma do art. 87 da Lei 8.666/93:

a) Advertência;

b) Multa compensatória de 20%(vinte por cento) sobre o valor do contrato, podendo a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior competente, reduzir de forma proporcional o percentual da multa a ser aplicada;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por período não superior a 2 (dois) anos; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração pública.

9.2. As sanções descritas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA- GESTOR:

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Ando Catizane Soares
Secretário de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

10.1. A gestão do contrato ficará a cargo do Serviço Social da Secretaria Municipal de Saúde, através das Assistentes Sociais Shirleyse Otília de Faria e Aline de Fátima Santos Pereira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. O presente contrato vincula-se ao termo de Dispensa nº 039/2020.

11.2. A execução deste contrato, especialmente nos casos omissos, reger-se-á pelos termos da lei 8.666/93.

11.3. Atribui-se a este contrato, para efeitos fiscais e penais, o valor de **R\$ 2.290,00** (dois mil duzentos e noventa reais).

11.4. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas-MG para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 17 de janeiro de 2020.


José de Freitas Cordeiro
Prefeito de Congonhas


Luiz Fernando Catizane Soares
Secretário Municipal de Saúde


Tonyangelo Oliveira Freitas
Farmácia Silva Barbieri Ltda

Testemunhas:



2- 


José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas